

RESOLUÇÃO CEI-SC Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

DIÁRIO OFICIAL SC Nº 22.680 – 21/01/2026 – PÁGINA 3 – QUARTA-FEIRA

Dispõe sobre a aprovação de participação e a utilização de Atas de Registro de Preços vigentes ou em fase de planejamento, no âmbito da Administração Pública Estadual ou de outros órgãos e entidades, desde que compatíveis com as finalidades do Fundo Estadual do Idoso – FEI.

O Presidente do Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC), no uso das competências que lhe confere a Lei Estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, que rege o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC); considerando a Lei Estadual nº 17.355/2017 que institui o Fundo Estadual do Idoso - FEI, alterada pela Lei nº 18.334/2022, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 177/2019; considerando ainda a deliberação por meio de reunião da mesa diretora, *ad referendum*, realizada em 15 de janeiro de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, de forma genérica, prévia e em caráter de planejamento, a manifestação de participação e a utilização de Atas de Registro de Preços vigentes, tanto na condição de órgão participante quanto na condição de órgão não participante ("carona"), para atendimento das demandas institucionais do Fundo Estadual do Idoso - FEI, desde que observados os limites legais, orçamentários e normativos aplicáveis.

Art. 2º - A presente deliberação compreende, inclusive, a manifestação formal de interesse em participar de Atas de Registro de Preços ainda na fase de planejamento, como forma de assegurar a previsão e a reserva estimada de quantitativos necessários ao atendimento de eventuais demandas futuras do Fundo Estadual do Idoso - FEI, sem que isso implique obrigação de contratação, consumo ou execução financeira imediata.

Art. 3º - A autorização ora concedida abrange a utilização de Atas de Registro de Preços vigentes ou em fase de planejamento, no âmbito da Administração Pública Estadual ou de outros órgãos e entidades, desde que compatíveis com as finalidades do Fundo Estadual do Idoso - FEI, com o objetivo de garantir celeridade, economicidade, padronização e eficiência administrativa, bem como mitigar riscos de descontinuidade das ações institucionais. Fica expressamente consignado que:

I – a presente aprovação tem caráter autorizativo, preventivo e de planejamento, destinando-se à manifestação de participação e à reserva estimada de quantitativos, não implicando obrigação de consumo, contratação automática ou execução financeira;

II – o pré-empenho, o empenho e o pagamento das despesas decorrentes da utilização das Atas somente poderão ocorrer mediante resolução específica do Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC), aprovada para cada demanda ou consumo efetivo;

III – a execução de qualquer despesa ficará condicionada à efetiva necessidade do Fundo Estadual do Idoso - FEI, à existência de dotação orçamentária suficiente e à observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 4º - A presente resolução possui caráter geral, orientador e prospectivo, aplicando-se às demandas do Fundo Estadual do Idoso - FEI, sem prejuízo da deliberação específica do Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) sempre que houver contratação, consumo efetivo ou execução financeira, nos termos da legislação vigente e do regimento interno.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2026.

Fábio Marcelo Matos

Presidente do Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC)

(assinado digitalmente)